

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001030392 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0303/92-8 DE 10/09/92

010 - 42,50

PROPOVENTE. VEREADOR

MARCOS MENDONÇA .

EMENTA :

Dispõe sobre concessão de direito real de uso do Pavilhão Ciccillo Matarazzo à Fundação Bienal de São Paulo.

ÍNDICE :

CONCESSAO DE USO
FUNDACAO BIENAL DE SAO PAULO
IBIRAPUERA, PQ. DO
IMÓVEL MUNICIPAL
PAVILHAO CICCILLO MATARAZZO

OBSERVAÇÕES :

- APL

A F IN

*Arquivado p/ art. 275 do R.T.
Voltou à tramitação.*

Lei 11.985/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:10:38

00000010592-97



ARQUIVADO EM 10/2/93

CHEFE DA SEÇÃO

EDIZA TAVES ABANIC

Chefe de Seção Técnica



DIGITADO
A. T. de *buque*

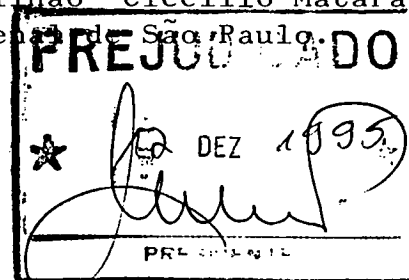
Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de	19	proo.
n.º	303	de	92	

LIDO HOJE 10 SET 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. DENTR

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0303/92-8

Dispõe sobre concessão de direito real de uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo" à Fundação Bienal de São Paulo.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à Fundação Bienal de São Paulo, independentemente de concorrência pública, pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo" (Pavilhão das Indústrias), de propriedade municipal, situado no Parque do Ibirapuera.

Art. 2º - O imóvel concedido será utilizado para o fim específico, pela fundação concessionária, da consecução dos objetivos constantes de seus Estatutos.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá colaborar na manutenção do prédio, sem responder, entretanto, por sua segurança.

Art. 3º - A concessionária obrigará-se a, além de promover a Exposição Bienal de Artes Plásticas, a:

a) promover e realizar, periodicamente, exposições e feiras de caráter temporário;

b) mencionar, de forma adequada, a colaboração do Município com a Fundação Bienal de São Paulo;

c) não realizar qualquer benfeitoria na área concedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades competentes da Prefeitura;

f) a zelar pela área objeto desta concessão, não permitindo que terceiros venham dela se apossar, bem como a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção da posse.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária; a alteração do destino do imóvel; a inobservância das con



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	303	de 1992
<i>CB</i>		

2.

dições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na imediata perda de uso e gozo do imóvel, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso.

Art. 5º - No caso previsto no artigo anterior, e bem assim findo o prazo estabelecido no artigo 1º, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 7º - O Executivo poderá, no instrumento de concessão, estabelecer condições complementares, visando a perfeita consecução das finalidades colimadas pela presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992.


MARCOS MENDONÇA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	303	de 1992

JUSTIFICATIVA:

A Fundação Bienal de São Paulo foi instituída por Francisco Matarazzo Sobrinho, o saudoso "Ciccillo", em 8 de maio de 1962, como instituição de natureza cultural, sem fins lucrativos, nem vinculações políticas ou religiosas, com a finalidade única de promover e patrocinar eventos artísticos e culturais de modo geral, e, especialmente, exposições de artes plásticas, as "Bienais".

Desde a inauguração oficial do Parque do Ibirapuera, em 21 de agosto de 1954, as Bienais de artes plásticas ocuparam o Pavilhão das Indústrias, denominado, muito acertadamente, por Decreto do Executivo em 15 de junho de 1988, "Pavilhão Ciccillo Matarazzo", em homenagem àquele que sempre esteve à frente desses grandiosos eventos.

Nada mais justo, portanto, que seja concedido à Fundação Bienal de São Paulo o uso do referido pavilhão por ato que certamente passou, por mero esquecimento, despercebido das autoridades, pois que não se pode admitir que a histórica Bienal possa se localizar em outro edifício a não ser aquele tão conhecido pelos paulistanos como o "Pavilhão da Bienal".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 303 de 19 92 14, 09, 92 (a) Adeline

Sobre o assunto, nada consta.
Em 14-09-92

Adeline

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 15/09/92

[Signature]
LUIZ AREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/09/92 às 1700 hs. @

Ao Nobre Vereador

Vital Nolasco

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 18 de 09 de 1992

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 30 de 09 de 1992

(a) @



Camara

Municipal de

Folha n.º 05	do proc.
N.º 803	de 1992
0	Urbidato

Paula

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emis-
são de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63,
"caput", do Regimento Interno.

Em, 30/09/92

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE MACHECO
Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, LIGANDO PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, rubricado sob
folha n.º 6 / 02/10/92 a) @



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 303 de 1992
O funcionário

PARECER
1317/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 303/92.

PUBLIQUE-SE EM
24/11/1992

O NOBRE VEREADOR MARCOS MENDONÇA APRESENTOU O PRESENTE PROJETO DE LEI AUTORIZANDO O EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE USO DO PAVILHÃO "CICCILLO MATARAZZO", DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, SITUADO NO PARQUE DO IBIRAPUERA, À FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO, PELO PRAZO DE 90 ANOS, PARA O FIM ESPECÍFICO DA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS CONSTANTES DE SEUS ESTATUTOS.

POR TRATAR-SE DE PROJETO AUTORIZATIVO A MATÉRIA ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 13, INCISO VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO QUE DISPÕE:

"ART. 13 - CABE À CÂMARA COM A SANÇÃO DO PREFEITO, DISPOR SOBRE MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE:

.....
VIII - AUTORIZAR A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE BENS MUNICIPAIS;"

PELA LEGALIDADE.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, EM

02/10/92


RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 11 / 1992
pagina 109 coluna 2ª
conferido: *js*

PARCELA Nº

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 26 / 11 / 92

js
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 27/11/92 às 14:00 hs.

LF
Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Rita Biaz

PRESIDENTE



Folha n.º 07 do Proc. N.º 203 de 10/92
O Funcionário
D.º Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da Vereadora Tita Dias,
encaminho a V.Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido
de que seja oficiado ao Executivo.

em 16.12.92

Ver. Tita Dias

PROJETO DE LEI Nº 303/92

1. Os eventos hoje realizados no mencionado Pavilhão são propriamente movidos por quem?
2. Favor citar os eventos e suas datas de realização.
3. Quando a área é usada para outros eventos, que não a Bienal de Artes Plásticas, é cobrado algum valor dos realizadores?
4. A cobrança de ingressos (nesses outros eventos) é revertida para o Município? se sim, ao cedermos o próprio município, no futuro haveria a perda dessas arrecadações para o mesmo? ou poder-se-ia acrescentar uma ressalva no projeto destinando essas arrecadações ao Município?
5. Além da Bienal de Artes Plásticas, há algum outro tipo de prestação de serviço cultural por parte da entidade?
6. Que vantagens a concessão de direito real de uso teria para o Município?

Ver. Antonio Campaio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Deftiro

Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A *Leg 3*
Sg. Herc chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP *21/12/92*
Dir. de Documentação

NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21247

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivos subsídios
para emissão de Parecer.

30.12.92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

30.12.92

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Ofício Legislativo

SEGUIE.....
Documento.....
Fabricado.....
Em 10/01/93

Nesta data
Folha 1 de 1
7082137



Camara Municipal de São Paulo

Folha N.º 08 de pros.
N.º 10303 de 1992
Assinatura

São Paulo, 30 de dezembro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N. 300444/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 303/92, de autoria do Vereador Marcos Mendonça - que dispõe sobre concessão de direito real de uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo" à Fundação Bienal de São Paulo - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. 303/92 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Z.A.



DIGITADO

A. J. M. *buque*

Câmara

Municipal de

Folha, n.º	01	de proc.
n.º	303	de 922

Folha, n.º	09	de proc.
N.º	10303	de 1292
B. Nacionalista		

01 - PL

01-0303/92-8

LIDO HOJE 10 SET 1992
ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre concessão de direito real
de uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo"
à Fundação Bienal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à Fundação Bienal de São Paulo, independentemente de concorrência pública, pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo" (Pavilhão das Indústrias), de propriedade municipal, situado no Parque do Ibirapuera.

Art. 2º - O imóvel concedido será utilizado para o fim específico, pela fundação concessionária, da consecução dos objetivos constantes de seus Estatutos.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá colaborar na manutenção do prédio, sem responder, entretanto, por sua segurança.

Art. 3º - A concessionária obrigar-se-á, além de promover a Exposição Bienal de Artes Plásticas, a:

a) promover e realizar, periodicamente, exposições e feiras de caráter temporário;

b) mencionar, de forma adequada, a colaboração do Município com a Fundação Bienal de São Paulo;

c) a não realizar qualquer benfeitoria na área concedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades competentes da Prefeitura;

f) a zelar pela área objeto desta concessão, não permitindo que terceiros venham dela se apossar, bem como a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão da posse.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária; a alteração do destino do imóvel; a inobservância das con



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
nº	303	de 1992

Folha de	10	de	2.
Nº	10303	de	92
Se	Secretaria		

dições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na imediata perda de uso e gozo do imóvel, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso.

Art. 5º - No caso previsto no artigo anterior, e bem assim findo o prazo estabelecido no artigo 1º, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 7º - O Executivo poderá, no instrumento de concessão, estabelecer condições complementares, visando a perfeita consecução das finalidades colimadas pela presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992.

MARCOS MENDONÇA



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da H. Vereadora Tita Dias,
encaminho a V.Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido
de que seja oficiado ao Executivo.

em 16.12.92

RTA DKS
Ver. Tita Dias

PROJETO DE LEI Nº 303/92

1. Os eventos hoje realizados no mencionado pavilhão são promovidos por quem?
2. Favor citar os eventos e suas datas de realização.
3. Quando a área é usada para outros eventos, que não a Bienal de Artes Plásticas, é cobrado algum valor dos realizadores?
4. A cobrança de ingressos (nesses outros eventos) é revertida para o Município? se sim, ao cedermos o próprio municipal, no futuro haveria a perda dessas arrecadações para o mesmo? ou poder-se-ia acrescentar uma ressalva no projeto destinando essas arrecadações ao Município?
5. Além da Bienal de Artes Plásticas, há algum outro tipo de prestação de serviço cultural por parte da entidade?
6. Que vantagem a concessão de direito real de uso teria para o Município?

Antônio Bampaio
Ver. Antônio Bampaio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

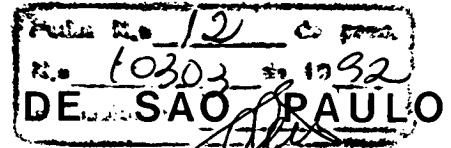
Defiro

Paulo Kobayashi
Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL



São Paulo, 30 de dezembro de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 444/92 solicitando
ao Executivo informações sobre o P.L. 303/92.

ANEXO: cópias xerográficas do P.L. 303/92 e do despacho da
Comissão solicitante.

05.01.93
José [illegible] no de [illegible]
José [illegible] Secção - SGM - ATL
Chefe de Secção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

#13#

do processo nº..... de 19..... (a).....

A Comissão de
Política Urbana, metropolitana e
Meio Ambiente,

— Para as devidas providências.

11 / 01 / 93

Sônia Maria Verzolla
Chefe de Seção Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 14	do Proc. 303
de 19 92	

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de Janeiro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 36 /93

Processo nº 59-000.011-93*61 10 - OFICIO
10-0015/93-0

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg.3/300444/93, dessa Egrêgia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 303/92, de autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça, que dispõe sobre concessão de direito real de uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo", à Fundação Bienal de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/16 do processo nº ..
59-000.011-93*61.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

À Douta Comissão de
Pel. Urbana
3/2/93

LEZ ARTAS E CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefe
A. T. M.

EMPRESA: FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO

DE : ITORY ALVES CORRÊA JUNIOR - Chefe de Gabinete

Folha n.º 15	do Proc.º
N.º 303	de 19 92

* No caso da mensagem apresentar falhas, contactar pelo telefone 283.2053 ou 289.8155 ramal 300/301



São Paulo, 12 de janeiro de 1993.

FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO

A/C EDGARDO PIRES FERREIRA

FAX n.º 549 0230

Tendo em vista o Processo n.º 59.000.011-93*61, de 30.12.92, da Secretaria do Governo Municipal, solicitamos informar o seguinte:

1. Os eventos hoje realizados no Pavilhão "Ciccillo Matarazzo" são promovidos por quem ?
2. Citar os eventos e suas datas de realização.
3. Quando a área é usada para outros eventos, que não a Bienal de Artes Plásticas, é cobrado algum valor dos realizados ?
4. A cobrança de ingressos (nesses outros eventos) é revertido para o Município? Se sim, ao cedermos o próprio municipal, no futuro haveria a perda dessas arrecadações para o mesmo? ou poder-se-ia acrescentar uma ressalva no projeto destinando essas arrecadações ao Município ?
5. Além da Bienal de Artes Plásticas, há algum outro tipo de prestação de serviço cultural por parte da entidade ?
6. Que vantagem a concessão de direito real de uso teria para o Município ?

Atenciosamente,

Folha n.º 56	de 8
N.º 303	de 9
O Funcionário	
Vera Lucia Dias	
Assistente Técnico	

Quesitos - FAX de 12.01.93

- 1 - Os eventos realizados no Pavilhão Engenheiro Armando de Arruda Pereira, sede da Fundação Bienal de São Paulo, são evidentemente promovidos por esta; cada um deles, obviamente, tem um co-promotor (anexo nr. 1 e 2). O MAC tem ocupado parte do mesmo Pavilhão e tem feito eventos próprios, sobre os quais não temos maiores informações.
- 2 - Idem, anexos 1 e 2
- 3 - São efetuadas doações espontâneas, caso a caso, revertidas integralmente para a realização de eventos culturais promovidos pela Bienal e utilizadas para a conservação/manutenção/e e melhorias no Pavilhão.
- 4 - Quando da cobrança de ingressos são recolhidos aos cofres do município os impostos e taxas pertinentes. Não haverá perda de arrecadações quando da cessão definitiva do Pavilhão; sempre foram recolhidos aos cofres municipais somente os impostos e taxas devidos - e continuarão a sê-lo.
- 5 - Todo evento realizado no Pavilhão, inclui obrigatoriamente atividades didático-artístico-cultural dirigidas a comunidade. O pessoal habilitado e especializado, as oficinas da Bienal e as ferramentas ali existentes são utilizados nos projetos, montagem e desmontagem de eventos culturais realizados em diversos locais do município de São Paulo.
- 6 - A Fundação Bienal de São Paulo, em seus mais de 40 anos de existência organizou Bienais de Arquitetura, de Arte latino-americana, pré-Bienais de arte, Simpósios sobre arte, teatro, dança, ciência e humanismo, além de organizar 21 Bienais Internacional de Artes, ajudando a transformar a cidade de São Paulo no 2o. maior centro de Artes das Américas. Não poderíamos deixar de assinalar que somente para cada uma dessas Bienais Internacional de Artes, a fundação Bienal de São Paulo movimenta, de uma ou outra forma, uma média de 20 milhões de dólares, perfazendo quase meio Bilhão de dólares de contribuição para a cidade de São Paulo. A Fundação Bienal de São Paulo é hoje um Patrimônio da Cidade de São Paulo.



Folha n.º 17 do Proc.
N.º 303 de 19 92
Funcionário ANEXO 1

Fundação Bial de São Paulo

CALENDÁRIO DE EVENTOS DO PAVILHÃO DA BIENAL - 1993

ESPETÁCULO TEATRAL "O CASO DESSA TAL DE MAFALDA"

Unicamp

Evento : 01/01 a 31/01/93

Pavimento : Térreo

FEIRA DE MÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Sindicato da Ind. de Marcenaria de S. Bernardo do Campo

Montagem : 15/03 a 18/03/93

Evento : 19/03 a 28/03/93

Desmontagem : 29/03 e 30/03/93

Pavimento : 2o.

Fone : 443-2844 / 443-2682

10a. ABRIN - FEIRA NACIONAL DE BRINQUEDOS

Franca

Montagem : 05/04 a 12/04/93

Evento : 13/04 a 17/04/93

Desmontagem : 18/04 e 19/04/93

Pavimento : todo pavilhão

Fone : 289-0833

I PREFEXPO - FEIRA E SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AS PREFEITURAS

TB Promoções

Montagem : 03/05 a 09/05/93

Evento : 10/05 a 13/05/93

Desmontagem : 14/05 e 15/05/93

Pavimento : Térreo e 1o.

Fone : 885-3086/884-1026/887-6648

ÓPTICA 93 - FEIRA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ÓPTICOS

Franca

Montagem : 09/07 a 14/07/93

Evento : 15/07 a 17/07/93

Desmontagem : 18/07 e 19/07/93

Pavimento : Térreo e 1o.

Fone : 289-0833

Fundação Bial de São Paulo

FENINVER - FEIRA BRASILEIRA DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS DA MODA
Couromoda Feiras Comerciais

Montagem : 07/07 a 12/07/93
Evento : 13/07 a 16/07/93
Desmontagem : 17/07 e 18/07/93
Pavimento : 2o. e 3o. pavimento
Fone : 881-1900

B.I.A. - BIENAL INTERNACIONAL DE ARQUITETURA
Fundação Bial de São Paulo

Montagem : 20/07 a 03/08/93
Evento : 08/08 a 05/09/93
Desmontagem : 05/09 a 12/09/93
Pavimento : todo pavilhão
Fone : 572-7722

ESCOLAR 93 - 7a. FEIRA DE PRODUTOS PARA ESCOLAS, ESCRITÓRIO E PAPELARIA

Francal
Montagem : 13/09 a 20/09/93
Evento : 21/09 a 24/09/93
Desmontagem : 25/09 e 26/09/93
Pavimento : todo pavilhão
Fone : 289-0833

EXPOMUSIC 93 - 10a. FEIRA INTERNACIONAL DE MÚSICA

Francal
Montagem : 27/09 a 04/10/93
Evento : 05/10 a 10/10/93
Desmontagem : 11/10 e 12/10/93
Pavimento : 2o.
Fone : 289-0833

PISCINA & LAZER - 3a. FEIRA DE CONSTRUTORES, FABRICANTES, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS, JARDINS E LAZER

Francal
Montagem : 27/09 a 05/10/93
Evento : 06/10 a 10/10/93
Desmontagem : 11/10 e 12/10/93
Pavimento : Térreo e 1o.
Fone : 289-0833

FEIRA DE MÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Sindicato da Ind. de Móveis de São Bernardo do Campo
Evento : 13/10 a 27/10/93
Pavimento : 2o.
Fone : 443-2844 / 443-2682

TELENET - I FEIRA INTERNACIONAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, REDES E COMUNICAÇÃO DE DADOS

TB Promoções

Montagem : 13/10 a 18/10/93
Evento : 19/10 a 22/10/93
Desmontagem : 23/10 e 24/10/93
Pavimento : Terreo e 1o.
Fone : 885-3086/884-1026/887-6648

EXPOBANC

TB Promoções

Montagem : 03/11 a 08/11/93
Evento : 09/11 a 12/11/93
Desmontagem : 13/11 e 14/11/93
Pavimento : 2o.
Fone : 885-3086 / 884-1026 / 887-6648

Fundação Bial de São Paulo

Parque Ibirapuera Portão 3

04098-900 São Paulo SP

Fone : 572-7722

Fax : 549-0230

SP, 01.12.92

rst



Fundação Bial de São Paulo

CALENDÁRIO DE EVENTOS NO PAVILHÃO DA BIENAL - 1994

Feira de Móveis de São Bernardo do Campo
Sindicato da Ind. de Marcenaria de São Bernardo do Campo
Data : 15.03 a 30.03.94
Area : 2o. pavimento

Telenet - II Feira Internacional de Produtos e Serviços de
Comunicação, Redes e Comunicação de Dados
TB Promoções
Data : 03.03 a 14.03.94
Area : Terreo e 1o. pavimento

11a. ABRIN - Feira Nacional de Brinquedos
Franca Feiras e Empreendimentos
Data : 05.04 a 19.04.94
Area : todo pavilhão

1a. Arte Textil Internacional
Fundação Bial de São Paulo
Data : 20.04 a 04.06.94
Area : todo pavilhão

Congresso Médico
Couromoda
Data : 05.06 a 20.06.94
Area : todo pavilhão

Feniver-Feira Brasileira de Confecções e Acess. da Moda
Couromoda
Data : 25.06 a 09.07.94
Area : todo pavilhão

Musica/Escolar/Piscina e Lazer
Franca Feiras e Empreendimentos
Data : 10.07 a 09.08.94
Area : todo pavilhão

13a. Bienal Internacional do Livro
Camara Brasileira do Livro
Data : 10.08 a 31.08.94
Area : todo pavilhão

22a. Bienal Internacional de São Paulo
Fundação Bienal de São Paulo
Data : 01.09 a Dezembro/94
Montagem : 01.09 a 11.10.94
Evento : 12.10 a 11.12.94
Desmontagem : 11.12 em diante
Area : todo pavilhão

12.01.93
rst

FBSP-277/92

Folha n.º 22
N.º 303 de 14
da Função
Fundação Bienal de São Paulo
Vera Lucia
Assistente Técnica
S.M.C.

São Paulo, 13 de novembro de 1992

Ilmo. Sr.
Engº Onélio Argentino Jr.
Diretor
DEPAVE - Deptº de Parques e Áreas Verdes
Av. Angélica, 2606 - 10º andar
São Paulo, SP

Prezado Senhor

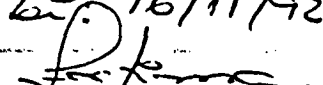
Submetemos a sua apreciação o calendário de eventos do Pavilhão da Fundação Bienal, anos 1993 e 1994.

Colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sa. para quaisquer esclarecimentos,

atenciosamente,


Maria Rodrigues Alves
Presidente

micmf

Recb. 16/11/92




Prefeitura do Município de São Paulo
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

11/15
Folha nº 23
Proc. nº 3
Assistente Técnico
S.M.O.

São Paulo, 14 de dezembro de 1992

Ofício N.º 682/DEPAVE/92

16/12/92

17/5/92
16/12/92
Amigado
Uatka

Senhora Presidente:

Acusamos o recebimento de sua carta referente ao calendário de eventos do Pavilhão da Fundação Bienal, nos períodos de 1993/94.

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que nada temos a opor quanto a realização da programação ora apresentada.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ENGº AGRº ONÉLIO ARGENTINO JÚNIOR
Diretor Técnico - DEPAVE

Ilustríssima Senhora

MARIA DAS DORES DO VALLE P. RODRIGUES ALVES
DD. Presidente da FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO
Parque Ibirapuera - Portão 3 - São Paulo - S.P.

VLD/Dfs.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 do Proc.
n.º 59.000.011-93*61
Funcionário

Folha de Informação n.º

a o processo n.º 59.000.011-93*61 em

Ass. Técnico II
S.M.C.

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO : informações sobre o P.L. nº 303/92/Marcos Mendonça

ATL - Senhora Assessora Chefe

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, às fls. 6, encaminhamos os subsídios fornecidos pela Fundação Bienal de São Paulo acrescentando, relativamente ao 4º quesito de fls. 5, que a renda da bilheteria dos eventos não é revertida para os cofres públicos.

São, entretanto, cobrados os tributos devidos, pelo órgão competente.

Com relação ao último quesito, o projeto de lei transcrito às fls. 3 e 4 trata de concessão de uso, instituto que, segundo Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, difere do direito real de uso. A mera concessão não gerará direito real e substituirá com vantagem o comodato, em quanto que o direito real de uso deverá ser outorgado, preferencialmente, quando se cuidar de alienação de bens públicos.

A concessão à Fundação Bienal do direito de uso por prazo certo do imóvel que já vem ocupando e que internacionalmente é tido como sede e referência de seu evento maior — a Bienal de Artes Plásticas, trará a certeza da continuidade desse evento, cujas vantagens, para a cidade e para a cultura, estão, também, referidos na resposta ao 6º quesito constante de fls. 8.

Em 18 de janeiro de 1993

ITOBY ALVES CORRÊA JUNIOR

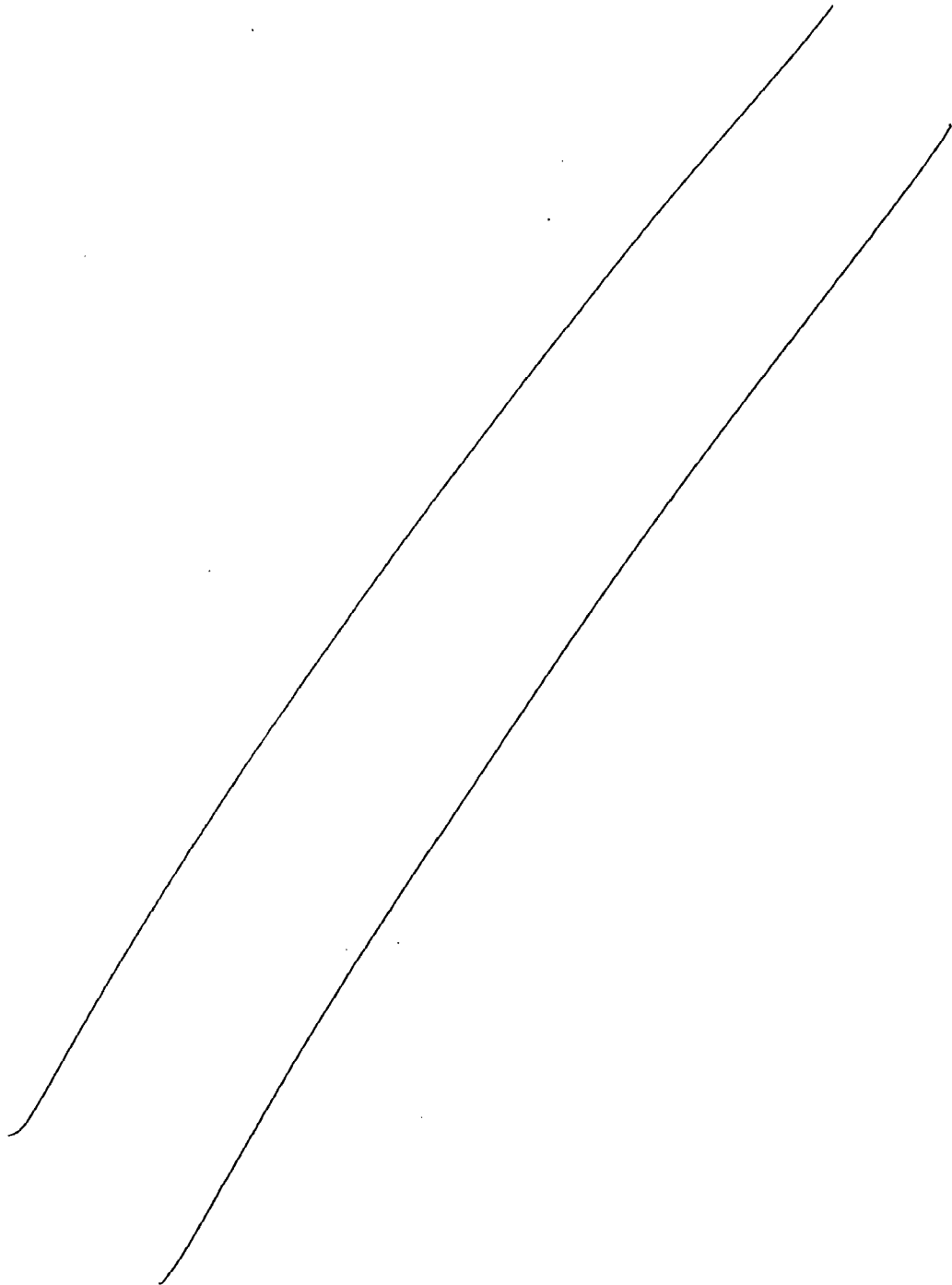
Chefe de Gabinete-S.M.C.

19 JAN 1993

25.10.001 7

MUF/da

no 25 do Proc.
No 303 de 1952
O Funcionário



Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 3/2/93 às 17:30 hs. A



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26	do Proc.
N.º 303	de 19 92
Funcionário	

AO DT. 94

SENHORA CHEFE,

Encaminho o presente processo conforme disposto no art. 275 do Regimento Interno.

Em, 08/02/93


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Rec. encerrado c/	26 fls.
Arquivado em	10. 2. 93
O Func.	EDUARDO DE ARAUJO
Coord. de Seção Técnica II	



DIGITADO
A. T. M.

Câmara

Municipal de São Paulo

Folha n.º 27
o func. _____

10111 (10111) ARRELA
Cód. de São Paulo Yéoplas

DEFERIDO

13 - REQ.D(S/PROC)

REQUERIMENTO "

13-0072/93-1

Senhor Presidente,

REQUEIRO, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento e a volta à tramitação dos Projetos de Lei, de minha autoria, abaixo relacionados:

394/89
271/90
325/90
621/91
360/91
181/91
138/91
137/91
136/91
127/91
86/91
73/92
74/92
174/92
219/92
238/92
239/92
303/92
304/92
325/92

17111 16219 00055

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1993.

MARCOS MENDONÇA
Líder da Bancada do PSDB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

19.02.92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A.T.M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req. D-13-0072/93-1, do Ver. Marcos Mendonça, Líder do PSDB, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

DT.94, em 25 de fevereiro de 1993.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Chefe de Seção Técnica VI

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:
Tendo em vista a volta à tramitação.

25.2.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 25/2/93 às 18:00 hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Aldair Sprats
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

16/03/93

PRESIDENTE

recebido a

23/mar/93


PARECER
0112/93

PARECER

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
SOBRE O PL 303/92

De autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça, o projeto autoriza o Executivo a conceder à Fundação Bial de São Paulo o uso do pavilhão "Ciccillo Matarazzo", situado no Parque do Ibirapuera, por 90 anos, dispensada a concorrência.

As exposições e outras atividades culturais que a Fundação Bial promove dão prestígio à cidade de São Paulo e atraem visitantes. Esses eventos são, portanto, de interesse da coletividade, justificando-se o uso de imóvel público para sua realização.

O imóvel objeto da concessão pretendida é o mesmo que tem sido utilizado pela Fundação Bial ao longo de décadas.

A experiência demonstrou que o local é adequado à realização de exposições, feiras e eventos correlatos, pois oferece, além de espaços arquitetônicos de boa qualidade, boa acessibilidade e áreas para estacionamento.

Exposições e feiras, bem como espetáculos, são atividades perfeitamente compatíveis com o uso do Ibirapuera como parque público.

Entende-se, porém, que o imóvel objeto da concessão deverá ser conservado pela concessionária.

Por essa razão, é proposta nova redação a letra f do artigo 3º.

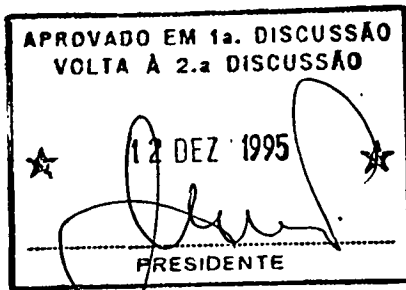
De outra parte, é necessário que seja preservada a finalidade primordial da Fundação que é a de instrumento de difusão cultural.

Para tanto, certas atividades deverão ser submetidas à apreciação do Poder Executivo. Daí a proposta de novo artigo.

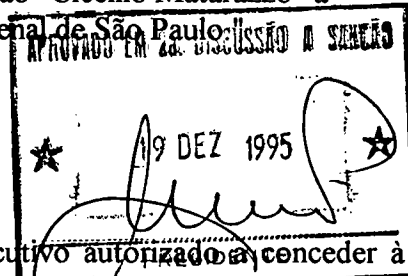
O parecer desta Comissão, com as ressalvas é favorável ao Projeto.

Têm-se então o presente substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao Projeto de Lei 303/92.

Substitutivo Nº ao PL 303/92



"Dispõe sobre concessão de direito real de uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo" à Fundação Bienal de São Paulo;"



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à Fundação Bienal de São Paulo, independentemente de concorrência pública, pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo"(Pavilhão das Indústrias), de propriedade municipal, situado no Parque do Ibirapuera.

Art.2º - O imóvel concedido será utilizado para o fim específico, pela fundação concessionária, da consecução dos objetivos constantes de seus Estatutos.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá colaborar na manutenção do prédio, sem responder, entretanto, por sua segurança.

Art.3º - A concessionária obrigar-se-á, além de promover a Exposição Bienal de Artes Plásticas, a:

a) promover e realizar, periodicamente, exposição e feiras de caráter temporário;

b) mencionar, de forma adequada, a colaboração do Município com a Fundação Bienal de São Paulo;

c) a não realizar qualquer benfeitoria na área concedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades competentes da Prefeitura;

d) a zelar pela área objeto desta concessão, mantendo as respectivas características e estado de conservação, não permitindo que terceiros venham dela se apossar, bem como a dar conhecimento imediato a Prefeitura de qualquer turbção de posse.

Art.4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária; a alteração do destino do imóvel; a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na imediata perda de uso e gozo do imóvel, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso.

Art.5º - No caso previsto no artigo anterior, e bem assim findo o prazo estabelecido no art.1º, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art.6º - Qualquer atividade a ser desenvolvida pela concessionária que não esteja cumprindo finalidades estritamente culturais, dependerá de autorização prévia da Prefeitura.

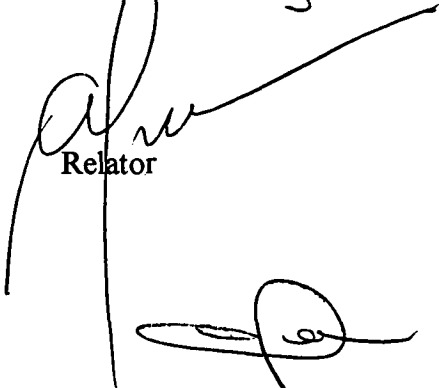
Art.7º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

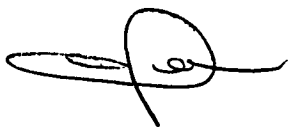
Art.8º - O Executivo poderá, no instrumento de concessão, estabelecer condições complementares, visando a perfeita consecução das finalidades colimadas pela presente lei.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29 de março de 1993.


Presidente


Relator




Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03 / 04 / 1993
pagina 36 coluna 1º
conferido: *A*

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 05/04/93

A
Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10340

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 5/4/93 às 17:00 h, *Dele*

Ao nobre Vereador *Gilberto Mascarenhas*
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 .
Sala da Comissão de Administração Pública

05/04/93.

A
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10005, Juntado nesta data copias para informação do documento, rubricado por

folha nº 31 de 15/04/93 a) *SENT*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	34	do proc.
n.º	303	de 1992

[Signature]

Senhor Presidente da Comissão de Administração Pública,

Solicito de V. Excia. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda ao seguinte quesito sobre o PL 303/92:

1) O Projeto em questão concede direito real de uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo" à Fundação Bial de São Paulo.

Considerando que a concessão de direito real tem sido outorgada, preferencialmente em substituição à alienação de imóveis pertencentes ao Município.

Considerando que este instituto adere ao bem imóvel, sendo possível à Fundação Bial aliená-lo, gravá-lo com hipoteca, etc.;

Considerando que seria possível outorgar-se somente uma concessão de uso, solicitamos do Executivo que esclareça quais seriam, na prática, as diferenças qualitativas em relação ao uso, fruição e administração do Pavilhão pela Fundação Bial se, ao invés de concessão real fosse outorgada concessão de uso.

15.4.93

[Signature: Gilberto Nascimento]
Vereador Gilberto Nascimento
Relator

DEFERIDO EM 15.4.93

X
Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
SENHOR PRESIDENTE,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

X
Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

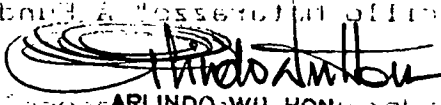
DE F I R O:

15.04.93


ANTONIO SAMPAIO
Presidente

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por ordem do sr. Presidente, encaminho o presente
para as providências que se fizerem necessárias.

15.04.93

ARLINDO WU
Chefe de Gabinete
Reg. 21.020

Considerando que esta matéria é de natureza administrativa, devendo ser encaminhada para o setor competente para análise e providências.

Considerando que esta matéria é de natureza administrativa, devendo ser encaminhada para o setor competente para análise e providências.

DEFERIDO EM 12 A 93
Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DE F I R O

Encaminho para as devidas providências

SEGUE 1 Juntado 5 Mesla data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 nº 32 a 38

Em 12/4/93



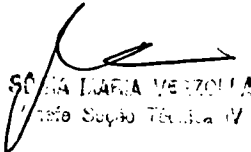
Câmara Municipal de São Paulo

Folha N°. 32 de proc.
N°. 303 de 1992
O funcionário

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente
Projeto de Lei.

20/4/93


SRA. LÚCIA VEZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado conforme solicitado.

20/4/93

Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 1993.

Folha Nº	33	do proc.
Nº	303	de 1992
O funcionário	X	

DT7-LEG3
OFICIO N.300077/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 303/92 de autoria do Vereador Marcos Mendonça - que dispõe sobre concessão de direito real de uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo" à Fundação Bienal de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 303/92 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



inclusa
Câmara

DT7-LEG3
OFÍCIO N. 300077/93
Municipal de São Paulo

Folha nº	01	de	proc.
nº	303	de	1992

Folha Nº	34	do proc.
Nº	303	de 1992
O funcionário	✓	

LIDO HOJE 10 SET 1992
COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0303/92-8

Dispõe sobre concessão de direito real de uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo" à Fundação Bienal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à Fundação Bienal de São Paulo, independentemente de concorrência pública, pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo" (Pavilhão das Indústrias), de propriedade municipal, situado no Parque do Ibirapuera.

Art. 2º - O imóvel concedido será utilizado para o fim específico, pela fundação concessionária, da consecução dos objetivos constantes de seus Estatutos.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá colaborar na manutenção do prédio, sem responder, entretanto, por sua segurança.

Art. 3º - A concessionária obrigar-se-á, além de promover a Exposição Bienal de Artes Plásticas, a:

a) promover e realizar, periodicamente, exposições e feiras de caráter temporário;

b) mencionar, de forma adequada, a colaboração do Município com a Fundação Bienal de São Paulo;

c) a não realizar qualquer benfeitoria na área concedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades competentes da Prefeitura;

f) a zelar pela área objeto desta concessão, não permitindo que terceiros venham dela se apossar, bem como a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação da posse.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária; a alteração do destino do imóvel; a inobservância das con



Folha Nº	35	do proc.
Nº	303	de 1992
O funcionário		

Folha nº	02	de proc.
nº	303	de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

2.

dições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na imediata perda de uso e gozo do imóvel, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso.

Art. 5º - No caso previsto no artigo anterior, e bem assim findo o prazo estabelecido no artigo 1º, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 7º - O Executivo poderá, no instrumento de concessão, estabelecer condições complementares, visando a perfeita consecução das finalidades colimadas pela presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992.

MARCOS MENDONÇA



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. Nº	36	do proc.
Nº	303	de 1992
O funcionário	[assinatura]	

nº	303	de 1992
[assinatura]		

Senhor Presidente da Comissão de Administração Pública,

Solicito de V. Excia. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda ao seguinte quesito sobre o PL 303/92:

1) O Projeto em questão concede direito real de uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo" à Fundação Bienal de São Paulo.

Considerando que a concessão de direito real tem sido outorgada, preferencialmente em substituição à alienação de imóveis pertencentes ao Município.

Considerando que este instituto adere ao bem imóvel, sendo possível à Fundação Bienal aliená-lo, gravá-lo com hipoteca, etc.;

Considerando que seria possível outorgar-se somente uma concessão de uso, solicitamos do Executivo que esclareça quais seriam, na prática, as diferenças qualitativas em relação ao uso, fruição e administração do Pavilhão pela Fundação Bienal se, ao invés de concessão real fosse outorgada concessão de uso.

15.4.93

Gilberto Nascimento
Vereador Gilberto Nascimento
Relator

DEFERIDO EM 15.4.93

X
Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
SENHOR PRESIDENTE,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

X
Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

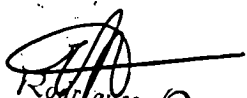
Folha Nº. 37	do proc.
Nº. 303	de 1992
SÃO PAULO	

São Paulo, 20 de abril de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 77/93 de 20.04.93 solicitando ao Executivo subsídios para que a Comissão de Administração Pública emita Parecer referente ao Projeto de Lei nº 303/92 de autoria do Vereador Marcos Mendonça.

ANEXO: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 303/92 e despacho da Comissão solicitante.

Recb. em 23/4/93


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. e A.T.L.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 38	do proc.
Nº. 303	de 1992
O funcionário	1

À Comissão de Administração Pública,

Para as devidas providências.

27 / 01 / 93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

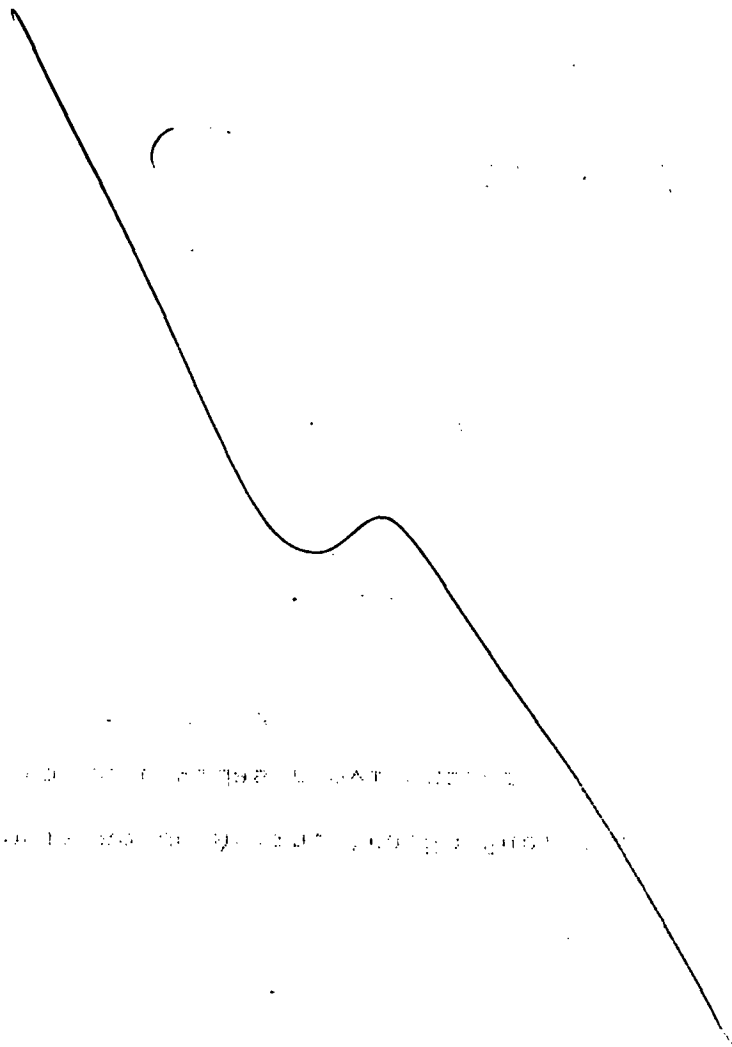
Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 27/4/93 as 18:35 h.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGRE, Juntado nesta data Expediente rubricado sob

folha n.º 39^a 41 18/05/93. 1





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	39	do proc.
n.º	303	do 19 92

São Paulo, 18 de maio de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 0170/93
Processo no. 59-000.011-93*61

10 - OFICIO
10-0152/93-7

RECEBIDO NA A. T. M.
18 / 05 / 93
16:55

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Administração Pública, no ofício no. DT.7/Leg.3/300077/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 303/92, de autoria do Nobre Vereador Marcos Mendonça, que dispõe sobre concessão de direito real de uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo" à Fundação Bienal de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 26/27 do processo no. 59-000.011-93*61.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

11501

A Douta Comissão de
Adm: *Pública*
18/5/93

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 18/5/93 as 18:00 h.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	40	do proc.º
n.º	303	de 19 92
<i>[Signature]</i>		

Folha de informação nº 26

d. o Processo nº 59-000.011-93*61

em 06 / 5 / 93 (a)

[Signature]
Carmen B. M. Velloso
Supl. Permanente - C. G. P. M.
P. M. P.

INFORMAÇÃO Nº 3284/93-PATR/GAB.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-Vereador Paulo Kobayashi-

Assunto : Informações sobre o projeto de lei nº 303/92, que dispõe sobre concessão de direito real de uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo" à Fundação Bienal de São Paulo.

S. J.
Sr. Secretário

Em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal, às fls. 22, damos abaixo, segundo entendemos, as diferenças qualitativas em relação ao uso, se, ao invés da concessão real fosse outorgada concessão de uso.

Preliminarmente é necessário, entendemos, apresentar 'os conceitos dos dois institutos como definidos por Hely Lopes Mello, em seu "Direito Administrativo Brasileiro" (12ª Edição, pg. 438 e 439): "Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo a sua destinação específica".

Quanto ao outro instituto, assim o define: "Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso de terreno (ou imóvel edificado) público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social". (g.n.)

Na concessão de uso, sua outorga não é discricionária nem precária, obedece a normas regulamentares e tem a estabilidade relativa dos contratos administrativos, gerando direitos individuais e subjetivos para o concessionário, conferindo a seu titular um direito pessoal de uso especial sobre o bem público, privativo e intransferível sem prévio consentimento da Administração, visto que é realizado "intuitu personae". (g.n.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	41	do proc.
n.º	303	de 1992
<i>[Signature]</i>		

Folha de informação nº 27

d. o Processo nº 59-000.011-93*61

em 06 / 5 / 93 (a)

[Signature]

Carsten E. M. Vetter
Exp. 10005 - GAB. - III

cont. ...

Como em todos os contratos administrativos, aqui, também, prevalece o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração de suas cláusulas regulamentares e até mesmo sua rescisão antecipada, quando houver motivo relevante e mediante composição dos prejuízos.

Por sua vez, a concessão de uso, como direito real, é transferível por ato "inter vivos" ou por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito ou remunerado, como os demais direitos reais sobre coisas alheias.

Neste aspecto nota-se que o imóvel somente reverterá à Administração concedente, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem-no de sua finalidade. contratual.

Assim, as diferenças entre ambos institutos estão, principalmente, na outorga, enquanto na concessão de uso é conferido ao concessionário um direito pessoal, intransferível a terceiros, na concessão de direito real de uso, como o próprio nome indica, o uso do bem público é atribuído como direito real, transferível a terceiros por ato "inter vivos" ou sucessão legítima ou testamentária.

Tal aspecto a "distingue da concessão administrativa de uso, tornando-a um instrumento de grande utilidade para os empreendimentos de interesse social, em que o Poder Público fomenta o uso do bem público". (Hely Lopes Meireles, obra citada).

Os dois institutos dependem de autorização legislativa e de prévia concorrência, admitindo-se a dispensa desta quando o beneficiário for concessionário de serviço público ou entidade assistencial, ou quando houver relevante interesse público.

São estas as pequenas considerações que nos ocorreram a linhavar face ao solicitado.

São Paulo, 05/05/93

[Signature]
PAULO SÉRGIO QUEIROZ BARBOSA
Diretor do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município

-SJ-

LO/csmv

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data ~~para~~ ^{para} ~~rubricado~~ ^{rubricado} sob

folha n.º 421241051B a) grat



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	42	de proc.
n.º	303	de 19 92

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 303/92) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

24 10 5 193.

Guilherme Nascimento
RELATOR.

DEFIRO, EM 24 10 5 193.

Francisco Whitaker
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data total para informacao rubricado documento com

folha n.º 43 1.01.106.193 a). 205



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	43	do proc.
n.º	303	de 19 93

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

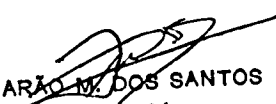
Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal.

01/06/93.

FRANCISCO WHITAKER

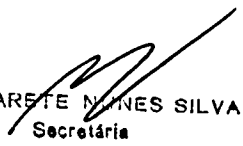
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 02/06/93

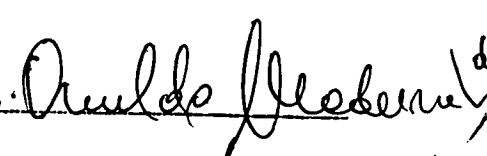
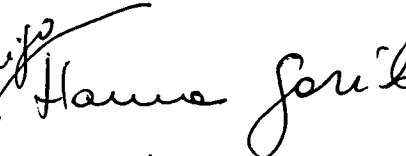

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 03/06/93 às 14:00 h. AD LRAE ORÇAMENTALITA DE PASSADAO AT AIRATEROSIS A

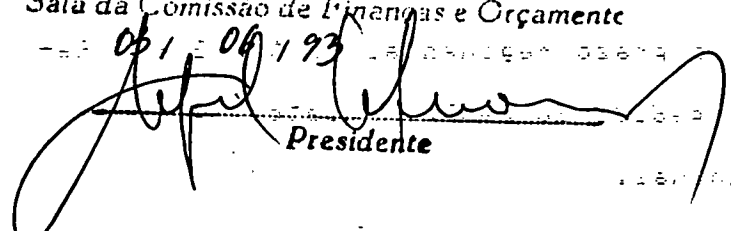

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

4o nobre Vereador,
para relatur.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

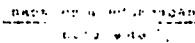
03/06/93


Presidente

REXATIM OMBIONARE

ADLREIS ORÇAMENTALITA DE PASSADAO AT ETCECISTPP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

60 v. juntados nest 45 ta  rubricados sa
folhas de n° 44 / 24 / 06 / 93 a)

MARGARETE LUIZ SILVA
Secretaria

A.A.T.M.
Em, 24/06/93

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	de 24, 06, 93	pág. 45	coluna 25	conferido: 88
-----------------------------	---------------	---------	-----------	---------------



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 45	do proc. n.º 12305	de 19 32
Funcionária		

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/06/93

RELATOR

DEFERIDO:

PRESIDENTE



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	1	emira	233 ex.	12.12.95		

PL 303/92, do Vereador Marcos Mendonça (PSDB)

Dispõe sobre concessão de direito real de uso do Pavilhão Ciccillo
Matarazzo à Fundação Bienal de São Paulo.

Fase da discussão: Iª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da
Câmara.

Há substitutivo da Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Am-
biente.

* * *



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO 47 do proc.
— TAQUIGRAFIA — 2.º do 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	2	emira	233 ex.	12.12.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum Vereador deseja votar contrariamente ao projeto, ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa)

Aprovado. Volta em segunda discussão.

Ítem seguinte.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	1	regina	235extra	19.12.95	presidente	

* * *

PL 303/92, do Vereador Marcos Mendonça (PSDB)

Dispõe sobre concessão de direito real de uso do Pavilhão Cicci-
lo Matarazzo à Fundação Bienal de São Paulo,

Fase da discussão: 2a. do substitutivo da Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos mem-
bros da Câmara.

* * *



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

50.º do proc. 49
10
M

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
6	2	regina	235extra	19.12.95	presidente	

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. favoráveis permanecem como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado, vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 50 -

do processo nº 01 - 303 - 72 de 19... (a)...

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Com. de Política Urbana (fls.29/30) foi aprovado em 2a.discussão e votação na 235ª Sessão Extraordinária de 19 de dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

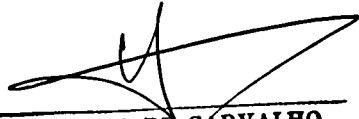
20.12.95

RECEBIDO EM LEG. 3

21 / 12 / 95

16:05

8


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

21/12/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

preparado e providenciado conforme seu despacho.

21/12/95


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m juntado 1 nesta data, e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 51 a 58

Em 02.02.96

(a) Maria Tereza
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assist. do Centro de Direção III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 51	do proc.
n.º 303	do 19 92
O funcionário	

São Paulo, 01 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1029/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 303/92 de autoria do Vereador Marcos Mendonça - dispondo sobre concessão de direito real de uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo" à Fundação Bienal de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASCONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



18 - OF-LE63
OFICIO M.1029/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 52	do proc. 303	de 1992
O funcionário		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 29/30 do Processo nº 01030392. (PROJETO DE LEI Nº 303/92). Dispõe sobre concessão de direito real de uso do Pavilhão "Cicillio Matarazzo" à Fundação Bienal de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à Fundação Bienal de São Paulo, independentemente de concorrência pública, pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso do Pavilhão "Cicillio Matarazzo" (Pavilhão das Indústrias), de propriedade municipal, situado no Parque do Ibirapuera. Art. 2º - O imóvel concedido será utilizado para o fim específico, pela Fundação concessional, da consecução dos objetivos constantes de seus Estatutos. Parágrafo único - A Prefeitura poderá colaborar na manutenção do prédio, sem responder, entretanto, por sua segurança. Art. 3º - A concessional obrigará-se-a, além de promover a Exposição Bienal de Artes Plásticas, a: a) promover e realizar, periodicamente, exposição e feiras de caráter temporário; b) mencionar, de forma adequada, a colaboração do Município com a Fundação Bienal de São Paulo; c) a não realizar qualquer benfeitoria na área concedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades competentes da Prefeitura; d) a zelar pela área objeto desta concessão, mantendo as respectivas características e estado de conservação, não permitindo que terceiros venham dela se apropriar, bem como a dar conhecimento



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 53	do proc. 303	de 19 92
O funcionário		

Art. 42 - A Prefeitura de qualquer turbacão de posse. Art. 42 - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na imediata perda de uso e gozo do imóvel, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso. Art. 52 - No caso previsto no artigo anterior, e bem assim findo o prazo estabelecido no art. 19, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for. Art. 62 - Qualquer atividade a ser desenvolvida pela concessionária que não esteja cumprindo finalidades estritamente culturais, dependerá de autorização prévia da Prefeitura. Art. 72 - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão. Art. 82 - O Executivo poderá, no instrumento de concessão, estabelecer condições complementares, visando a perfeita consecução das finalidades colimadas pela presente lei. Art. 92 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**, Assistente de Engenharia Técnica, Assistentente de Engenharia Técnica, cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografada. Eu, **José Cristiano Souza Santos**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 54 do proc.
n.º 303 de 19 92
O funcionário *mls*

conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 1995. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

h
ANGELA BORDIN ANDREONI

h
Chefe de Seção Técnica III

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São

Paulo.-

h
Miguel Colasuonno

Murillo Antunes Alves

Edivaldo Estima

José índio F. do Nascimento

José Viviani Ferraz

mal



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 55 do proc.
n.º 302 de 19 92
O funcionário MAIO

LEI Nº

DE

DE

DE 19 .

Dispõe sobre concessão de direito real de uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo" à Fundação Bienal de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à Fundação Bienal de São Paulo, independentemente de concorrência pública, pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo" (Pavilhão das Indústrias), de propriedade municipal, situado no Parque do Ibirapuera.

Art. 2º - O imóvel concedido será utilizado para o fim específico, pela Fundação concessionária, da consecução dos objetivos constantes de seus Estatutos.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá colaborar na manutenção do prédio, sem responder, entretanto, por sua segurança.

Art. 3º - A concessionária obrigar-se-á, além de promover a Exposição Bienal de Artes Plásticas, a:

a) promover e realizar, periodicamente, exposição e feiras de caráter temporário;

b) mencionar, de forma adequada, a colaboração do Município com a Fundação Bienal de São Paulo;

c) a não realizar qualquer benfeitoria na área concedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades competentes da Prefeitura;

d) a zelar pela área objeto desta concessão, mantendo as respectivas características e estado de conservação, não permitindo que terceiros venham dela se



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 56 do proc.
n.º 303 de 19 82
O funcionário no

apossar, bem como a dar conhecimento imediato a Prefeitura de qualquer turbação de posse.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na imediata perda de uso e gozo do imóvel, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso.

Art. 5º - No caso previsto no artigo anterior, e bem assim findo o prazo estabelecido no art. 1º, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º - Qualquer atividade a ser desenvolvida pela concessionária que não esteja cumprindo finalidades estritamente culturais, dependerá de autorização prévia da Prefeitura.

Art. 7º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 8º - O Executivo poderá, no instrumento de concessão, estabelecer condições complementares, visando a perfeita consecução das finalidades colimadas pela presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 1995.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	57	do proc.
n.º	303	de 19 92
O Município		

São Paulo, 21 de dezembro de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **1029/95**, de **21/12/95**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **303/92**, de autoria **do Ver. Marcos Mendonça**.

Anexo:

Recebi em 27/12/95

Kat
KATIA GOMES BRANCO DE MOURA
Aux. Téc. adm.
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

58

do processo n°

303

de 19

92 02, 02, 96

(a)

mlf3.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico de Direção IIJ

LEI Nº 11.985, DE 16 DE JANEIRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 303/92, do Vereador Marcos Mendonça)

Dispõe sobre concessão de direito real de uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo" a Fundação Bienal de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à Fundação Bienal de São Paulo, independentemente de concorrência pública, pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo" (Pavilhão das Indústrias), de propriedade municipal, situado no Parque do Ibirapuera.

Art. 2º - O imóvel concedido será utilizado para o fim específico, pela Fundação concessionária, da consecução dos objetivos constantes de seus Estatutos.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá colaborar na manutenção do prédio, sem responder, entretanto, por sua segurança.

Art. 3º - A concessionária obrigará-se, além de promover a Exposição Bienal de Artes Plásticas, a:

- a) promover e realizar, periodicamente, exposição e feiras de caráter temporário;
- b) mencionar, de forma adequada, a colaboração do Município com a Fundação Bienal de São Paulo;
- c) a não realizar qualquer benfeitoria na área concedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades competentes da Prefeitura;

d) a zelar pela área objeto desta concessão, mantendo as respectivas características e estado de conservação, não permitindo que terceiros venham dela se apropriar, bem como a dar conhecimento imediato a Prefeitura de qualquer turbância de posse.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na imediata perda de uso e gozo do imóvel, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso.

Art. 5º - No caso previsto no artigo anterior, e bem assim findo o prazo estabelecido no art. 1º, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º - Qualquer atividade a ser desenvolvida pela concessionária que não esteja cumprindo finalidades estritamente culturais, dependerá de autorização prévia da Prefeitura.

Art. 7º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 8º - O Executivo poderá, no instrumento de concessão, estabelecer condições complementares, visando a perfeita consecução das finalidades colimadas pela presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 1996, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 1996.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17/01/1996

pagina 1 coluna 2ª

Conferido:

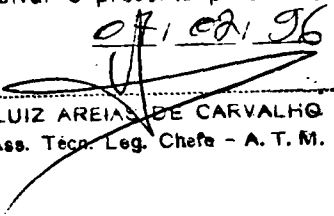
À ATM. - Sr. Assessor Chefe,

- para as devidas providências e posterior encaminhamento ao Arquivo.

02.02.96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

07/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 24.02.93
Arquivado novamente em 07.02.96
cl 58 fls. O func.º 71

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)